



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

Estado de Pernambuco

**LEI Nº 798/2017, de 15 de março de 2017.**

**EMENTA:** Institui o Programa Remédio em Casa e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade; pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS - Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

**Artigo 2º** - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I - que residem no município de Cumaru - PE;
- II - que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- III - A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação médica ou da assistência Social do município.

**Artigo 3º** - A implementação do Programa Remédio em Casa, será efetivada diretamente pelo poder público municipal ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos remédios de que trata a presente lei.

**Artigo 4º** - Ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

**CNPJ.: 11.097391/0001-20**

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

Estado de Pernambuco

**Artigo 5º** - Fica a Secretaria de Saúde do Município autorizada a requisitar relação nominal, com todas as identificações necessárias, junto as Farmácias localizadas nesse município das pessoas beneficiadas pelo programa do Governo Federal, a fim de evitar duplicidade nas requisições dos remédios.

**Artigo 6º** - As despesas decorrerão de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se às demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, 15 de março de 2017.

  
**Mariana Mendes de Medeiros**

Prefeita

**CNPJ.: 11.097391/0001-20**

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130